

OSC 2.1.5.2.2

Sugestões para regulamentação das atividades da O.S.M.

quando convidada para realizar Concertos fóra do Município

(19 de Outubro de 1968)

-
- 1) A Administração da O.S.M. somente tomará em consideração convites que lhe sejam feitos por entidades idoneas e legalmente organizadas, mediante ofício assinado pelas respectivas Diretorias.
 - 2) Recebido o convite, procurará imediatamente entendimento com o Secretário de Educação e Cultura da municipalidade, afim de estudar juntamente a essa Autoridade sobre a conveniência de sua aceitação e condições a serem estipuladas.
 - 3) Autorizado que seja o Concerto, a Administração da O.S.M. responderá ao ofício recebido, dando as condições que tiverem sido acertadas na reunião acima referida.
 - 4) Em linhas gerais as condições poderiam ser, salvo melhor aviso, as seguintes: Pagamento de importância correspondente a 30% (trinta por cento) da folha mensal da O.S.M. (atualmente Ncr\$).
 - b) Pagamento de todas as despesas de transporte dos músicos e dos instrumentos (ida e volta).
 - c) As despesas com programas, anuncios, publicidade etc. correrão por conta da entidade contratante.
 - d) As despesas pessoais dos músicos com lanches, refrescos, etc correrão por conta de cada um dos músicos, bem como as despesas de condução de suas residências para o ponto estabelecido para embarque e na volta, desse ponto para regressar as suas residências.
 - 5) A titulo de remuneração extraordinária para sua participação do referido Concerto, cada músico receberá importância correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos do mez em que se realizou dito Concerto.
 - 6)- Caso a realização do Concerto implique necessariamente no pouso dos músicos com pernoite fóra da cidade de Campinas, a Entidade contratante deverá pagar esse pernoite em hotéis de Ia. Categoria e, se preciso, pagará também as refeições respectivas, feitas também em restaurante de Ia. Categoria, escolhido pela mesma Entidade.
 - 7)- A contabilização das importâncias recebidas e dos pagamentos aos músicos, será feita mediante escrituração da Administração da O.S.M., em livro á parte, sem passar pelas finanças do Município, entregando um balancete detalhado para a Secretaria de Educação e Cultura.
 - 8)- Os músicos que, embóra tendo realizado os ensaios, não comparecerem para participarem do Concerto, não receberão importância alguma, referente ao mesmo, recebendo apenas o pagamento dos ensaios normais realizados durante o mês.
 - 9) Para todos os casos omissos serão applicadas as disposições contidas no Decreto N.2840 de 31/8/66 que dá regulamentação á O.S.M.-

Emm